F

PROTOCOLO

"REDE DE TRANSPORTES CONCELHIA" (TRANSPORTES PÚBLICOS/TRANSPORTES ESCOLARES) ANO LETIVO 2019/2020

- 1 Considerando que, nos termos das alíneas c) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, uma das atribuições dos municípios são os transportes e comunicações, competindo à Câmara Municipal, em conformidade com o estatuído nas alíneas ee) e gg), do n.º1, do artigo 33º, do mesmo diploma, gerir as redes de transportes, bem como assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 2 Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual, é da competência dos Municípios a organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares e que estes se devem conjugar com os princípios inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais, devendo ser um complemento destes;
- 3 Considerando que o concelho de Vila Velha de Ródão tem vindo a perder população, fixando-se esse número, atualmente, em cerca de 3521 habitantes;
- 4 Considerando o decréscimo gradual do número de alunos oriundos das várias freguesias da área do Concelho de Vila Velha de Ródão, relativamente às quais compete à Câmara Municipal assegurar o respetivo transporte escolar;
- 5 Considerando que em função disso, os transportes públicos perderam procura e rentabilidade, mas que, apesar disso, existe a necessidade de disponibilizar transporte público para a sede do concelho, às populações mais isoladas e desfavorecidas, de forma a combater a desertificação daquelas zonas do concelho;
- 6 Considerando que a mobilidade de todos os cidadãos do Concelho, estejam eles nas vilas ou nas aldeias, é um princípio de igualdade e que a existência de uma rede de transportes públicos adequada às reais necessidades dos respectivos utilizadores constitui uma condição essencial à garantia do desenvolvimento económico e do bemestar das populações;



- 7 Considerando as dificuldades sentidas pela empresa Rodoviária da Beira Interior, S.A. na manutenção dos horários e carreiras de serviço de transporte público pelo custo social que vem suportando com os mesmos;
- 8 Considerando que a Câmara Municipal tem interesse, não só em que as populações que utilizam as linhas em causa, mantenham tal serviço de transporte, mas também que os alunos das aldeias servidas pela rede referida sejam na mesma transportados entre a sua residência e o estabelecimento de ensino que frequentam, beneficiando-se assim do efeito de complementaridade permitido pelo transporte conjunto;
- 9 Considerando que a Câmara Municipal pretende facilitar a mobilidade dos munícipes, nomeadamente a população idosa, e com menores recursos, fomentando assim a utilização do transporte público do concelho, contribuindo também para a proteção do ambiente;
- 10 Tendo em conta que o equilíbrio económico-financeiro da exploração da rede será garantido através das receitas directas da exploração do transporte público, bem como das quantias pagas pela Câmara, em razão da aquisição dos títulos de transporte necessários à realização dos transportes escolares;
- 11 Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, permite que as autarquias interessadas possam celebrar contratos que prevejam compensações aos concessionários de serviço de transporte público de passageiros;
- 12 Considerando o estatuído no artigo 10 º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, o qual permite autorizar a manutenção dos títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do RTA, em regime de exploração provisório após 3 de dezembro de 2019; conforme indicação da CIMBB.
- 13 Considerando, que a empresa Rodoviária da Beira Interior, S.A. é neste momento, a única concessionária de transportes públicos no Concelho de Vila Velha de Ródão;
- 14 Considerando que o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2019/2020 foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 12/07/2019, de acordo com as



competências da autarquia mencionadas no ponto 1 e que no citado Plano de Transportes Escolares está prevista a necessidade da carreira pública de Fratel bem como a realização de protocolo com o operador da mesma.

15 – Considerando que esta matéria se insere no âmbito da Contratação Excluída, nos termos do art.º 5.º do Código dos Contratos Públicos.

É acordado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, com vista à manutenção do serviço de transporte público de passageiros, que se rege pelas cláusulas seguintes, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Município de Vila Velhão de Ródão, com sede em Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva n.º 506 642 798, representada neste ato pelo Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, adiante designado por Primeiro Outorgante e,

Rodoviária da Beira Interior, S.A., com sede na Rua Portas do Sol 18 A e B, 6000-281 Castelo Branco, pessoa coletiva nº 502 526 483, representada pelo Diretor, Dr.º João Manuel Queirós Ferreira Lino, com poderes para o acto, adiante designado por Operador,

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

- 1 O Operador compromete-se a assegurar a realização das concessões de serviço público e, por via das mesmas, garantir o transporte da população escolar nos itinerários previstos no Anexo A.
- 2 O Operador obriga-se a cumprir os horários acordados e toda a legislação do transporte escolar em carreira pública.
- 3 O Operador obriga-se a requerer junto da CIM Beira Baixa (CIMBB) as alterações às concessões de serviço público outorgadas que se mostrem necessárias tendo em vista a realização dos itinerários referidos no número 1.
- 4 O Operador compromete-se a:

- 1
- a) Manter em exploração as carreiras identificadas nos números anteriores, tendo em conta os horários, itinerários e preços aprovados pela CIMBB, durante o período de vigência do presente acordo;
- b) Manter os níveis de qualidade do serviço.
- 5 Qualquer alteração ao regime de exploração das carreiras será submetida à aprovação da CIMBB, mediante parecer do Município de Vila Velha de Ródão.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPENSAÇÃO

- 1 Pela realização dos serviços referidos na cláusula anterior, será atribuída uma compensação global, correspondendo a mesma ao valor adequado a assegurar a manutenção do equilíbrio económico-financeiro da exploração das concessões de serviço público.
- 2 A compensação a atribuir no termos do número anterior terá o valor diário de
 €:159,25 (cento e cinquenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), de 4 de dezembro
 a 30 de junho de 2020, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 Para além da quantia referida no número anterior o Municipio pagará ainda a quantia correspondente aos passes escolares mensalmente emitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 1 A Câmara Municipal compromete-se a efectuar o pagamento do valor devido a título de compensação até ao último dia do mês seguinte àquele a que a compensação diz respeito.
- 2 O pagamento será efectuado por transferência bancária para a conta com o IBAN PT5000070221001999100015 4.
- 3 Atendendo à variação anual dos custos dos fatores de produção do serviço de transporte público de passageiros do Operador do Concelho, os valores mencionados no ponto anterior serão revistos no início de cada ano civil tomando como referência a taxa de inflação do ano anterior publicada pelo Instituto Nacional de Estatística ou atualizações sempre que no período de vigência existam atualizações definidas pelo governo/IMT.

CLÁUSULA QUARTA

ENCARGOS E CABIMENTOS

- 1 O encargo resultante do presente contrato, no que corresponde à despesa do corrente ano, tem cabimento na rubrica do orçamento em vigor no capítulo 0102(orgânico) e capítulo 050103 (económico).
- 2 -Foi emitido o compromisso número 1508, de 2019, comprovativo da existência de fundos disponíveis para a realização da despesa a que se refere o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

VALIDADE E OUTRAS CONDIÇÕES

- 1 O presente protocolo vigorará de 4 de dezembro de 2019 a 30 de junho de 2020.
- 2 O presente protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de incumprimento pela outra parte de quaisquer obrigações dele decorrente.
- 3 O incumprimento das cláusulas previstas no presente protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei geral.
- 4- Caso a empresa Rodoviária da Beira Interior, S.A. não seja a única concessionária de transportes públicos no Concelho de Vila Velha de Ródão, como resultado dos procedimentos pré-contratuais (concursos) exigidos pelo RJSPTP, desenvolvidos pela CIMBB, o protocolo será extinto.

Vila Velha de Ródão aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

O 1.º Outorgante

O Operador



Anexo A

Itinerários:

i. 07:50 Fratel – Vila Velhão e 17:30 Vila Velha de Rodão - Fratel;